



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº032, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Publicação da Lei Complementar do Executivo nº034/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

POVO DO SAGUÃO DA P.M.L.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A FUNDAÇÃO MAÇÔNICA ABÍLIO TICLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


HERCULANÓ PINTO FILHO

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fundação Maçônica Abílio Ticle – FUMAT, que possui dentre os seus objetivos, o de assistência à crianças e adolescentes, sediada nesta cidade, na Rua D. Inácia, n.º 163, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.836.489/0001-97, devidamente representada pelo seu presidente Dr. José Marcos Unes Ticle, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 654.966.557-49, portador da carteira de identidade RG n.º M.1.07455, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste Município, na Rua Ernane Giarola, na quadra 06 (seis) do Bairro Parque Bocaina, com área de 1.358,07 metros quadrados, que confronta, pela frente, numa extensão de 33,95 metros lineares com a dita Rua Ernane Giarola; pelo lado direito, numa extensão de 40 metros lineares, com o remanescente do terreno; pelo lado esquerdo, numa extensão de 40 metros, com os lotes 01 e 16 da Quadra 06; e pelos fundos, numa extensão de 33,95 metros lineares, com a Rua Paulo Rosa Botelho, conforme Projeto anexo e integrante à presente lei.

Parágrafo único – O imóvel referido neste artigo, foi adquirido pela municipalidade, por escritura de reversão, da Associação Médica de Lavras, lavrada no Livro n.º 264, fls. 112 do 2º serviço notarial desta Comarca, devidamente registrado no cartório do registro de imóveis, sob o n.º R-2-16-312, de 30.12.2002.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção, pela donatária, da “Casa de Passagem” deste Município, conforme projeto arquitetônico a ser aprovado pela administração pública municipal.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 06 (seis) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no “caput” deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do imóvel.

Av. Sylvio Menicucci, n.º 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 15 (quinze) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

